



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo: 2005001/2021
Fls.: 1283
Rubrica:

ATA DE REALIZAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N 007/2021

Às 14:00 horas do dia 28 (vinte e oito) de junho de 2021 (dois mil e vinte e um), na sala de reuniões da Comissão de Licitação, reuniram-se a Presidente, a Srta. Latara Hevlyn Miranda Carvalho Dias, e respectivos membros da Equipe de Apoio, composta pelo Sr. Leonardo Moura Costa e Sr. Délcio Miranda Bezerra, para o recebimento do credenciamento e dos envelopes contendo a documentação e proposta de preço, da Tomada de Preços 008/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recuperação de pavimentação asfáltica de vias urbanas (recapeamento), no município de Bom Lugar/MA. A Presidente iniciou a sessão esclarecendo aos presentes como funciona a Tomada de Preços e os aspectos legais. A Presidente solicitou das licitantes, a entrega dos documentos necessários para credenciamento e representação, que foram rubricados por todos os presentes, e os envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços", e anunciou que a partir daquele momento não seria mais permitido a entrada de outra licitante no certame, exceto na condição de ouvinte.

Compareceram na sessão da licitação identificada acima, as empresas abaixo identificadas com seus respectivos representantes:

BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ 05.791.171/0001-08

LAUDINEY BANDEIRA DA COSTA, CPF 724.773.003-00

PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS, CNPJ 34.457.905/0001-19

SIGLEIDY ABREU GOMES, CPF 641.165.143-49

A PEREIRA NASCIMENTO FILHO, CNPJ 16.793.035/0001-65

DANIEL OLIVEIRA SOUSA DA SILVA, CPF 059.497.683-96

IOS EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ 19.541.608/0001-51

JORDENISON DOS SANTOS PIRES DE MOURA, CPF 010.119.093-08

PROJEPLAN SERVICOS EIRELI, CNPJ 30.052.887/0001-22

MATHEUS HENRIQUE SOUSA DA SILVA, CPF 040.329.823-76

A DE PINHO ASSUNÇÃO EIRELI, CNPJ 15.763.754/0001-70

THAYLA CRISTINA GOMES DA ROCHA UCHOA GALVÃO, CPF 604.745.393-77

MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 26.746.084/0001-09

ADEMAR DE SOUZA PAIVA JUNIOR, CPF 014.328.683-81

COSTA NETO CONTRUCOES LTDA, CNPJ 2.772.763/0001-86

PEDRO HENRIQUE DE SOUSA COSTA, CPF 070.903.603-50

Abriu-se para manifestações acerca dos documentos de credenciamento e não houve manifestação dentre os presentes.

Da análise dos documentos para credenciamento, a Presidente e membros identificaram que todos os participantes atenderam às exigências editalícias, estando, portanto, todas as empresas acima listadas credenciadas.

Dando prosseguimento, foram abertos os envelopes de habilitação e colocados à



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo: 2005004 / 2021
Fls.: 1289
Rubrica:

disposição dos presentes para rubrica, o que feito.

Abriu-se para manifestações e a empresa **A PEREIRA NASCIMENTO FILHO** alega que os atestados apresentados pela empresa **A DE PINHO ASSUNÇÃO** não consta ART de laudo técnico do engenheiro ROSILDO FEITOSA DA SILVA (CREA nº 1104437198) que os valide; o Contrato apresentado pelo Sr. José Genésio está inconforme com a lei, pois apresenta o valor de R\$ 6.160,00, que deveria equivaler a seis salários mínimos, todavia, no ano de 2020, o salário mínimo era de R\$ 1.045,00, que vezes 6 dará R\$ 6.270,00, logo, não é compatível; também não apresentou declaração de visita e de não visita. O contrato social da empresa diverge com o CREA, pois apresenta CNAEs divergentes, tornando assim, a certidão da empresa inválida.

Em resposta, **A DE PINHO ASSUNÇÃO EIRELI** alega que o Laudo técnico, por ser uma CAT atestada por órgão público, não necessita ser apresentada pois consta um engenheiro fiscal do município concordando com o atestado e o mesmo para o Registro do engenheiro, na qual é emitida a ART de fiscalização. Em relação a não declaração de visita e não visita, o item 6.4.1 cita que o documento necessita ser apresentado juntamente com a proposta de preço. A alteração contratual foi realizada para a alteração de somente um CNAE que foi adicionado, relativo a manutenção de iluminação pública.

Continuando com a fala, **A DE PINHO ASSUNÇÃO EIRELI** alega que a empresa **BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, de grande porte, apresentou a Certidão da União vencida na data de 27 de junho de 2021; a **A PEREIRA NASCIMENTO FILHO** apresentou SICAF vencido, além do Contrato de trabalho que apresenta data diferente da data presente na Certidão do CREA. Também pediu esclarecimento sobre o item 7.10 do edital, no qual, solicitou que fosse verificada a exigência da possível necessidade de mais de uma declaração de requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, que foi sanada pela comissão como não necessária; sobre a **PROJEPLAN SERVICOS EIRELI** e a **PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS** alega que não identificou os itens de relevância da qualificação técnica; acerca da **COSTA NETO CONTRUCOES LTDA** alega que o contrato do Engenheiro tem mais de 4 anos, tendo assim ultrapassado o prazo máximo.

Em sua defesa, a empresa **COSTA NETO CONTRUCOES LTDA** alega que o contrato de prestação de serviço do engenheiro indicado como responsável técnico tem duração indeterminada, além disso, o responsável técnico indicado consta na certidão de quitação da empresa perante o CREA, fazendo parte do quadro permanente de responsáveis técnicos da empresa. A **COSTA NETO CONTRUCOES LTDA** solicita a inabilitação da empresa **A DE PINHO ASSUNÇÃO EIRELI**, uma vez que os atestados técnicos apresentados não possuem as parcelas de maior relevância, como descrito no edital, além disso, solicita uma diligência pela comissão deste município afim de verificar se o engenheiro que emitiu o laudo de conclusão dos serviços em conformidade pertence ao quadro de funcionários do município, afim de justificar a não emissão da ART.

Diante da necessidade de análise detalhada dos documentos de habilitação, a comissão deliberou por suspender a sessão e remarcar para o dia 05 (cinco) de julho de 2021, às 14 horas.

Nada mais havendo a tratar, Eu, Leonardo Moura Costa, Membro da CPL, lavrei



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ 26.746.084/0001-09

Processo: 2005001 | 2021
Fls.: 1286
Rubrica:

Robson Henrique de S. Costa
COSTA NETO CONTRUÇÕES LTDA
CNPJ 2.772.763/0001-86

[Large handwritten signature]

[Small handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]